



## XV COLÓQUIO INTERNACIONAL DE GESTÃO UNIVERSITÁRIA – CIGU

Desafios da Gestão Universitária no Século XXI

Mar del Plata – Argentina

2, 3 e 4 de dezembro de 2015

ISBN: 978-85-68618-01-1

### COMPRAS PÚBLICAS E SUSTENTABILIDADE: ESTUDO DE CASO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

**GERSON RIZZATTI JUNIOR**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

[rizzatti.rj@ufsc.br](mailto:rizzatti.rj@ufsc.br)

**ANDRÉ LOPES FIALHO**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

[al\\_fialho@hotmail.com](mailto:al_fialho@hotmail.com)

#### RESUMO

Esta pesquisa tem por objetivo principal conhecer a política da Universidade Federal de Santa Catarina em relação ao processo de compras sustentáveis. A pesquisa se caracteriza pela sua abordagem qualitativa e pelo seu caráter de pesquisa aplicada, bem como por ser um estudo descritivo, bibliográfico, documental e estudo de caso. A coleta de dados ocorreu em relatórios produzidos e disponibilizados pela intuição de ensino estudada e por meio de entrevistas com alguns dos sujeitos envolvidos na elaboração dos critérios de sustentabilidade para o processo de compras na UFSC. Verificou-se com a pesquisa que apesar de algumas dificuldades, a Universidade Federal de Santa Catarina tem adotado critérios de sustentabilidade no processo de compras e que esta ação tem contribuindo para o fortalecimento da política ambiental da instituição.

**Palavras-chave:** Sustentabilidade. Compras públicas. Universidade Federal de Santa Catarina.

## 1 INTRODUÇÃO

O processo licitatório visa escolher a melhor proposta para a administração pública, seja, por exemplo, na contratação de uma obra de engenharia ou na compra de produtos perecíveis. Contudo, é inconcebível pensar que esta melhor proposta deva ter apenas o viés econômico. O Poder Público como incentivador da iniciativa privada e protetor do meio ambiente deve dar o exemplo, exigindo daqueles que fornecem produtos e serviços cuidados mínimos com natureza.

Neste sentido, a Universidade Federal de Santa Catarina, objeto deste estudo, como instituição pública, não pode se eximir de debater e agir frente a questão ambiental, seja pelo simples fato de ser uma instituição pública, seja por ser uma instituição de ensino que deve estar na linha de frente no processo de sensibilização da sociedade e servir de exemplo para outras organizações.

Este estudo visa então conhecer e divulgar as práticas e avanços da UFSC na realização de compras sustentabilidade e seus reflexos. Neste sentido, este trabalho vai:

- a) apresentar um histórico referente à implementação de compras e contratações sustentáveis na UFSC;
- b) apresentar as ações desenvolvidas e principais resultados no tocante ao processo de implementação de compras e contratações sustentáveis pela UFSC;
- c) identificar as maiores dificuldades na implementação do processo de compras e contratações sustentáveis na UFSC; e
- d) apontar os critérios ambientais atualmente utilizados pela UFSC nas compras e contratações sustentáveis.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A seguir, serão apresentados os referenciais teóricos elaborados por autores e entidades governamentais e não governamentais, os quais possibilitarão um melhor conhecimento do tema abordado, cuja finalidade será fundamentar a análise crítica sobre a prática da pesquisa.

### 2.1 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Os termos sustentabilidade e desenvolvimento sustentável têm tido utilização comum nas discussões sobre desenvolvimento econômico e utilização dos recursos naturais, correspondendo, na verdade, a novos paradigmas para a atuação econômica e social, por isso, é importante discorrer a respeito de suas amplitude e características. As conceituações sobre desenvolvimento econômico sustentável (respeitando a preservação do meio ambiente) são conseqüentes à percepção de que a agressão e a não preservação dos recursos naturais põem em risco a própria vida humana (PEREIRA *et. al.*, 2011).

Thomé (2014) explica que o desenvolvimento sustentável tem como fundamentação a articulação das seguintes vertentes: crescimento econômico, preservação ambiental e equidade social – ausentes quaisquer delas, não estar-se-á tratando de desenvolvimento sustentável.

Melhor estudar o tema em questão permite adequadamente compreender quais são as ações afirmativas atualmente esperadas da gestão pública, indicativas do compromisso do administrador em conjugar desenvolvimento – proteção ambiental/sustentabilidade – e defesa dos direitos e interesses coletivos (D’ISEP, 2009).

O desenvolvimento e o crescimento desordenados causaram o já perceptível desperdício de recursos naturais, mas ainda resta tempo de recuperação – está em crescente discussão a necessidade de substituição das práticas individualistas pelas da solidariedade, reconhecendo, aos interesses da coletividade, maior amplitude e relevância do que àqueles individuais (BOITEUX, 2010).

Afirma D'Isep (2009), ainda, que a gestão será ambiental (ou seja, aplicando princípios da sustentabilidade) quando forem levados em consideração os impactos das atividades sobre o meio ambiente (na tomada de decisão e no processo produtivo), e para estes, sejam buscadas soluções que eliminem ou minimizem os seus efeitos.

## 2.2 LICITAÇÃO

As decisões políticas do Estado têm por objetivo estabelecer os fundamentos de sua organização política, baseados em todo o ordenamento jurídico, e norteadas, primordialmente, pelos princípios indicados na Constituição. A Administração Pública pautará sua atuação, portanto, em dois princípios fundamentais – da legalidade e da supremacia do interesse público -, que, a partir dos quais, serão consequentes os demais princípios estabelecidos na Constituição Federal (artigo 37, *caput*-impessoalidade, moralidade administrativa, publicidade, eficiência). (DI PIETRO, 2011).

Por gerir recursos públicos, o Poder Público não possui ampla liberdade na contratação de execução de obras ou serviços, na locação de bens, na alienação de seus bens. Determina a legislação que, preliminarmente, seja realizado um procedimento específico e rigoroso, cujos termos e etapas devem ser obrigatoriamente observados pelo administrador público. Tal procedimento é denominado de licitação (BANDEIRA DE MELLO, 2008).

A licitação é o processo administrativo por meio do qual a administração pública firma contratos de aquisição de bens móveis ou de serviços, tendo por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa ao interesse público, mediante a aplicação do binômio preço x qualidade, sujeitando, obrigatoriamente, os entes e as pessoas jurídicas constantes do art. 1º, da Lei nº 8666/1993, à sua observância<sup>2</sup> (Administração direta, indireta, e as demais controladas pelo Poder Público –artigo 37, *caput c/c* inciso XXI, da CRFB3). (DI PIETRO, 2011)

Diferentemente do que ocorre nas relações contratuais privadas - nas quais as partes contratantes são dotadas de liberdade na negociação do objeto e do preço -, nas relações contratuais públicas há vinculação obrigatória ao procedimento formal estatuído em lei (a licitação), sendo contratado o que é necessário, conforme padrões objetivos previamente indicados, e visando ao atendimento de finalidade pública (MORAES, 2000; PEREIRA JUNIOR *et. al.*, 2009).

É importante indicar que a Lei de Licitações, nº 8.666/1993, em seu artigo 3º, estabelece os princípios norteadores da licitação<sup>4</sup>, tendo destaque o princípio da vinculação ao edital, o qual se caracteriza como *a lei interna da licitação*. Do ato convocatório deve constar indicação objetiva e detalhada do objeto do certame (bem ou serviço), inclusive aquele pertinente a especiais características do bem ou serviço objeto da compra, relacionada, por exemplo, à sustentabilidade<sup>5,6</sup>. Os princípios têm por fundamento a proteção do interesse coletivo e a boa gestão da verba pública, destacando-se como os mais importantes (MEIRELLES, 2011): O princípio da vinculação ao instrumento convocatório; o princípio do julgamento objetivo; o princípio do procedimento formal e o princípio do sigilo da proposta.

Importa registrar, por fim, que Pereira Junior *et. al.* (2011) afirmam que caberá ao Estado optar pela contratação de serviço, obra ou produto (compra) que seja menos

desgastante para o meio ambiente, evitando criar obstáculos para o desenvolvimento sustentável, conforme estabelecem os artigos 23, inciso VI, 170, VI, e 225, todos da Constituição Federal/1988<sup>7</sup>.

### 2.3 LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

O comprometimento do poder público com o desenvolvimento sustentável, como dito por Milaré (2004), é fruto do amadurecimento e da conscientização social, porquanto a atuação da sociedade ocorrer mais positivamente na proteção de seus direitos e de seu patrimônio (dos quais preservação e melhoria do meio ambiente não escapam à regra), cobrando a efetiva adoção de práticas sustentáveis.

Em consequência disso e como fruto dos anseios sociais, Thomé (2014) aponta que o princípio de desenvolvimento sustentável está consagrado na Constituição Federal, especialmente nos incisos II, III e VI do artigo 170 (dispositivo que enumera os fundamentos e princípios da ordem econômica), determinando a necessidade do equilíbrio entre o crescimento econômico, a preservação ambiental e a equidade social.

Especificamente sobre o tema, no ordenamento jurídico brasileiro, em 2010, foi editada a Lei nº 12.349, a qual introduziu sutil alteração na Lei nº 8.666/93, reconhecendo a compra e a contratação administrativas sustentáveis. Alterando expressamente o dispositivo indicador dos princípios norteadores da licitação (*caput* do art. 3º da lei de licitações), a promoção do desenvolvimento nacional em conformidade com a sustentabilidade assumiu papel indicativo e obrigatório da atuação administrativa, especialmente no que concerne às compras e à contratação de serviços (DI PIETRO, 2010).

Observa-se, portanto, que a reflexão sobre sustentabilidade não mais se restringe aos particulares (empresas da iniciativa privada e cidadãos), mas igualmente ao Poder Público, o qual assume importante papel indicativo dos comportamentos social, econômico e ambiental que se almeja quando atua como consumidor nas contratações públicas sustentáveis (selecionando produtos e serviços ambiental e socialmente adequados, evitando a continuidade da degradação ambiental, e exigindo adequação do mercado aos novos padrões exigidos). (MILARÉ, 2004).

Ao tratar sobre a aplicação dos novos parâmetros de práticas sustentáveis às compras públicas, Valente (2011) apresenta exemplos de iniciativas fundamentadas nos critérios de sustentabilidade ambiental, e alerta que a adoção desses critérios nas compras públicas serve de importante norteador para padrões de produção pautados na proteção ambiental. Dos exemplos trazidos destacam-se: aquisição de lâmpadas de alto rendimento, com menor teor de mercúrio; aquisição de papel reciclado; aquisição de envelopes fabricados com papel reciclado; aquisição de produtos ou equipamentos que não contenham substâncias nocivas à camada atmosférica de ozônio; aquisição de veículos movidos a álcool (“frota verde”); aquisição de “computadores verdes”, que não contenham mercúrio, chumbo e outras substâncias altamente poluidoras.

Nesse sentido, há que mencionar, finalmente, outro exemplo indicativo da utilização dos critérios de sustentabilidade nas compras públicas, com os novos parâmetros apontados por Valente (2011), e acima referidos: é a Lei nº 12.462/2011, a qual instituiu o Regime Diferenciado de Contratações (RDC).

Krawczyk (2011) afirma que um novo e inédito manto de proteção ao meio ambiente foi estabelecido a partir da edição da referida lei, pelo qual a sustentabilidade se faz presente direta e indiretamente em diversos dispositivos, com a demonstração clara de que a busca pela mitigação de danos à natureza, com a possibilidade de compensações ambientais

estabelecidas no próprio licenciamento, vão bem além da Lei nº 8.666/93. Krawczyk (2011) diz ainda que há preocupação literal com a melhor utilização de recursos naturais e o menor consumo de energia associados à obra – “Deste modo, meio ambiente, ser humano, custo-benefício e novas tecnologias atribuem ao regime uma outra alma às compras públicas: desenvolvimento sustentável – geração de critérios de política pública”.

### **3. METODOLOGIA**

A pesquisa se caracteriza pela sua abordagem qualitativa, tendo em vista que almejou apenas verificar a situação atual e avanços da política ambiental da UFSC no tocante aos critérios de sustentabilidade no processo de compras.

O caráter descritivo está no relato da percepção dos respondentes da pesquisa sobre as principais dificuldades e avanços da inserção dos critérios de sustentabilidade no processo de compras da UFSC.

A pesquisa se caracteriza pelo seu caráter bibliográfico diante da necessidade de embasamento dos principais temas abordados, licitações e sustentabilidade. Em relação a pesquisa documental, destaca-se a consulta à documentos disponibilizados pela Universidade Federal de Santa Catarina sobre a sua política ambiental e critérios de sustentabilidade adotados.

Com o objetivo de proporcionar uma contribuição para a instituição e com o intuito de conhecer as peculiaridades de uma ação empreendida pela UFSC, pode-se rotular a pesquisa também como aplicada. E por se tratar de uma única instituição pode-se caracterizar a pesquisa como estudo de caso.

A partir da definição do tema desta pesquisa e delimitação dos objetivos, a coleta de dados foi iniciada com a realização de pesquisa bibliográfica. Na sequência, foi realizada a pesquisa em documentos disponibilizados pela UFSC. Ainda no processo de coleta de dados, foram escolhidos como respondentes, três servidores por questões de acessibilidade e tipicidade (grau de envolvimento na criação dos critérios de sustentabilidade para o processo de compras na UFSC).

Os questionários foram enviados por correio eletrônico no primeiro semestre de 2015, para os três principais responsáveis pelo Projeto de Pesquisa e Extensão: inclusão de critérios ambientais nas compras e contratações da UFSC. Os questionários foram respondidos pelo Coordenador do Projeto, pela Chefe do Departamento de Compras da Universidade e pela Engenharia Sanitarista e Ambiental envolvida no projeto.

Cabe salientar em relação a esta pesquisa que ela está restrita a Universidade Federal de Santa Catarina no que tange a implementação de critérios de sustentabilidade no processo de compras, bem como a opinião dos respondentes desta pesquisa e ao tempo em que os dados foram coletados no primeiro semestre de 2015.

### **4. RESULTADOS DA PESQUISA**

Neste capítulo serão apresentadas as informações obtidas ao longo do desenvolvimento desta pesquisa. Inicialmente apresentando características do objeto de estudo - a Universidade Federal de Santa Catarina, sua estrutura e organograma -, em seguida indicando o histórico de implementação das compras e contratações, para, ao final, apontar as ações desenvolvidas e principais resultados, as dificuldades da implementação prática, e os critérios ambientais atualmente utilizados pela instituição.

#### 4.1 A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) é uma instituição de ensino superior e pesquisa instituída em 1960, com sede no Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima, em Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina. Inicialmente estruturada para oferecer cursos de graduação, a partir dos anos 80 a instituição passou a investir na expansão da pós-graduação e pesquisa, a desenvolver projetos de extensão voltados à sociedade, e a apoiar a criação de centros tecnológicos no estado de Santa Catarina (UFSC, 2015).

Tendo por missão produzir e socializar o saber filosófico, científico, artístico e tecnológico, ampliando e aprofundando a formação do ser humano para o exercício profissional, a reflexão crítica, solidariedade nacional e internacional, na perspectiva da construção de uma sociedade justa e democrática e na defesa da qualidade de vida, a UFSC busca aprimorar as suas práticas educacionais para alcançar a excelência acadêmica, no cenário regional, nacional e internacional (UFSC, 2015).

Em 2009, a Universidade expandiu sua oferta de ensino por meio da criação de três *campi* nas cidades catarinenses de Araranguá, Curitibanos e Joinville, e, em 2013, Blumenau. Além da expansão no próprio país, a UFSC tem se internacionalizado por meio da cooperação com instituições de ensino de todo o mundo, contando atualmente com mais de 300 convênios ativos com 38 países (UFSC, 2015).

A UFSC conta com cinco *campi* – um, central, o Campus de Florianópolis, localizado na Capital do Estado, e outros quatro no interior: Campus Araranguá; Campus Blumenau; Campus Curitibanos e Campus Joinville.

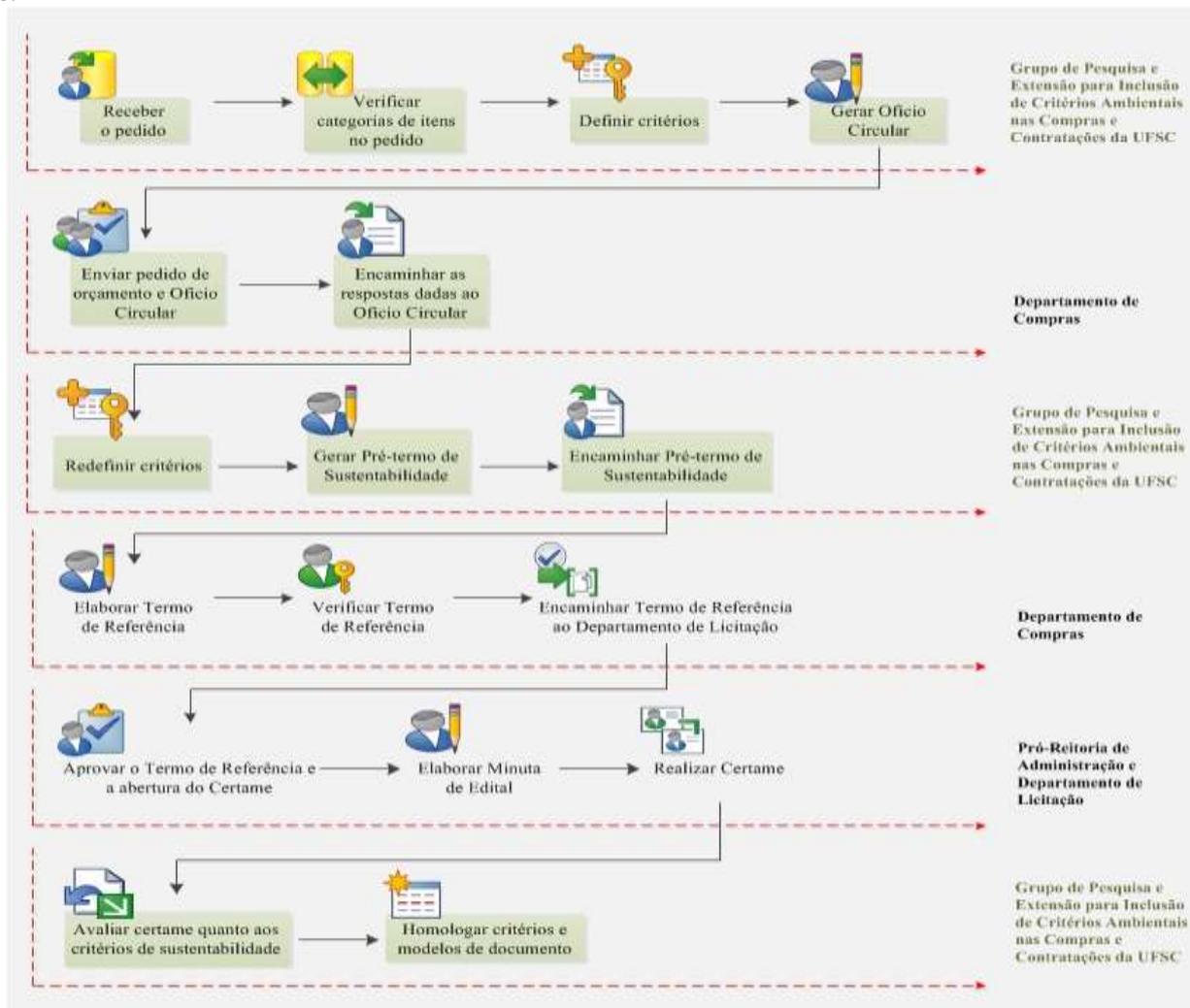
Com relação à temática deste trabalho, tem-se que é atribuição da Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento, por meio de um de seus órgãos descentralizados – a Coordenadoria de Gestão Ambiental -, gerir adequada e eficientemente, dentro dos parâmetros de sustentabilidade, os recursos públicos disponíveis para a compra de bens e/ou contratação de serviços (UFSC, 2015).

#### 4.2 AÇÕES DESENVOLVIDAS E PRINCIPAIS RESULTADOS NO PROCESSO DE IMPLEMENTAÇÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS NA UFSC

No ano de 2013, foi instituído um grupo de pesquisa e extensão para Inclusão de Critérios Ambientais nas Compras e Contratações da UFSC. Coordenado pelo Professor do Departamento de Engenharia Sanitária e Ambiental, em conjunto com a Diretora do atual Departamento de Compras (DCOM), o grupo teve por missão traçar o diagnóstico das compras sustentáveis na Instituição, identificar as melhores práticas dentro do setor público visando adaptá-las à realidade da Universidade, e auxiliar na realização de editais sustentáveis.

O desenvolvimento do projeto observa as recomendações das normas Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) a respeito da garantia da qualidade (ABNT ISO 9001 e 9004) e, há dois anos, foi iniciada a implantação das novas rotinas administrativas em prol da sustentabilidade pela Universidade Federal de Santa Catarina. A dinâmica da atuação conjunta do referido grupo de pesquisa com o Departamento de Compras da UFSC está demonstrada na Figura 6.

Figura 1. Diagrama simplificado da atuação do Grupo de Pesquisa e Extensão para Inclusão de Critérios Ambientais nas Compras e Contratações da UFSC em conjunto com os Departamentos de Compras e de Licitação.



Fonte: UFSC (2014)

Composta por seis etapas sucessivas e complementares, o início do procedimento ocorre com a categorização da demanda gerada por um dos setores da UFSC e a definição dos critérios ambientais a serem observados - etapa realizada pelo grupo de pesquisa. Em sequência, é feita a solicitação de recursos orçamentários, pelo Departamento de Compras, com a redefinição do objeto da licitação (adequação ao orçamento) e a elaboração de pré-termo indicador de sustentabilidade pelo grupo de pesquisa.

A elaboração do Termo de Referência (documento norteador inicial do procedimento licitatório) fica sob a responsabilidade do Departamento de Compras, conjugando as verbas disponíveis, os itens com necessidade de aquisição e os critérios de sustentabilidade. Aberto o certame, há a elaboração do edital e a realização dos atos licitatórios. Caberá, ao final, ao grupo de pesquisa e extensão para Inclusão de Critérios Ambientais a verificação da correção dos critérios de sustentabilidade utilizados.

Até o momento, o processo de inclusão de critérios ambientais de sustentabilidade nas contratações da UFSC obteve os seguintes resultados:

a) o desenvolvimento de pesquisa sobre as instituições e órgãos públicos no Brasil com práticas de compras públicas sustentáveis, a fim de trocar experiências e direcionar melhor as atividades do projeto;

b) a constatação das universidades federais da região sul do Brasil, para identificar quais dessas estariam interessadas em participar do projeto e quais ações desenvolvem para implementar critérios sustentáveis em suas compras e contratações;

c) o levantamento das modalidades de licitação aplicáveis à realidade da UFSC;

d) tendo por premissa o levantamento das modalidades de licitação utilizadas pela UFSC, o desenvolvimento de fluxogramas dos processos de cada uma dessas modalidades, permitindo, entre outros elementos, conhecer as pessoas e suas funções nos Departamentos de Compras (DCOM) e de Licitações (DPL) da instituição; e

e) como a exigência de critérios ambientais não pode restringir a competitividade do certame, a verificação prévia, por meio de ofícios circulares, se o mercado está apto a atender aos requisitos estabelecidos garantindo que o certame não seja fracassado ou questionado por parte dos órgãos de controle.

### 4.3 DIFICULDADES NA IMPLEMENTAÇÃO DO PROCESSO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS NA UFSC

As ações de implementação de compras e contratações sustentáveis na UFSC vêm sendo paulatinamente concretizadas, apesar do curto tempo transcorrido desde o início de tal prática na instituição, e das dificuldades ocorridas, que precisam ser transpostas. Conforme as informações obtidas na aplicação dos questionários, as dificuldades detectadas foram:

a) Coordenador do Projeto

— falta de recursos orçamentários para o oferecimento de bolsas para pesquisadores;

— falta de recursos orçamentários para a seleção e o treinamento de bolsistas pesquisadores;

— falta de informações sobre o assunto.

b) Chefe do Departamento de Compras da UFSC

— inadequada compreensão de alguns critérios de sustentabilidade e de sua aplicação prática nos documentos técnicos referentes à licitação;

— falta de atendimento dos critérios de sustentabilidade pelos fornecedores;

— os certames realizados contendo os critérios de sustentabilidade, algumas vezes, dificultaram o processo de aquisição dos produtos;

— há restrição prática para a inclusão de critérios de sustentabilidade para os pedidos de outras unidades que não o Departamento de Compras, tendo em vista que todos os documentos técnicos e especificações já chegam prontos àquele Departamento.

c) Engenheira Sanitarista e Ambiental

— falta de experiência dos envolvidos sobre o tema;

— dificuldade em conciliar todos os textos normativos sobre o tema no momento de sua utilização prática.

### 4.4 CRITÉRIOS AMBIENTAIS UTILIZADOS PELA UFSC NAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

O Relatório da Comissão Gestora do Plano de Gestão de Logística Sustentável da UFSC, de 15/5/2013, concluiu que as adequações administrativas voltadas para a efetiva

observância de critérios ambientais nas compras e contratações vêm ocorrendo paulatinamente no âmbito da Universidade, esperando-se que estejam totalmente implantadas (para bens e materiais de consumo, serviços e obras) em futuro próximo (UFSC, 2015).

Indica o Relatório, ainda, como critérios de sustentabilidade as seguintes etapas do procedimento licitatório (UFSC, 2013):

a) A fase de definição de critérios é a mais extensa e importante em todo o processo. São feitas pesquisas bibliográficas e documentais e é elaborada uma lista de possíveis requisitos ambientais para a categoria a ser analisada por todo o Grupo durante uma ou mais reuniões. Essa lista constituirá um ofício circular que será enviado aos fornecedores juntamente com o pedido de orçamento dos materiais licitados;

b) O objetivo desse ofício é orientar a Administração sobre as possibilidades de atendimento do mercado aos critérios de sustentabilidade, garantindo que o certame não seja impugnado ou questionado por parte dos órgãos de controle;

c) Após o retorno dos fornecedores, o Grupo de Pesquisa aprova, altera ou suprime os requisitos ambientais e elabora o pré-termo de sustentabilidade, um documento que será incluído no TR;

d) A Coordenadoria responsável pela elaboração do TR, no Departamento de Compras, recebe o pré-termo de sustentabilidade e faz sua inclusão no TR, que passa pela conferência da Diretoria do Departamento de Compras;

e) O TR é, então, enviado ao Departamento de Licitações para aprovação. Em seguida, é autorizada a abertura do certame pelo Pró-Reitor desta Universidade. Posteriormente, o Departamento de Licitações utiliza o TR para elaborar a Minuta do Edital da licitação e realiza o certame.

Apesar dos prazos apontados no referido Relatório não terem sido suficientes para a completa implantação dos critérios de sustentabilidade, estes foram utilizados pela UFSC para a aquisição de mobiliário de madeira, televisores, produtos em aço e cadeiras; em julho/2014, por exemplo, foi realizado o certame mais significativo em termos de valores e quantidades utilizando critérios de sustentabilidade em todo o processo de compra: foram registrados preços totalizando cerca de R\$ 2,7 milhões para a compra de mobiliário (mesas e divisórias), com especificações de materiais não agressivos ao meio ambiente, e com a inclusão de exigências como certificações e licenças ambientais, de empresas ambiental e socialmente responsáveis. (UFSC, 2015).

Além disso, como prática administrativa, a UFSC, desde 2014, realiza campanha de conscientização voltada aos seus setores (Departamentos e Unidades), para que as especificações dos itens a serem comprados busquem incluir critérios de sustentabilidade, observando (UFSC, 2015):

a) O produto é mesmo necessário? Evite adquirir material supérfluo que logo será lixo.

b) Sob quais circunstâncias o produto a ser adquirido foi elaborado (considerando os materiais de produção, as condições de transporte, entre outros)?

c) Qual o ciclo de vida do produto? Como se comportará durante sua vida útil e como será sua disposição final?

## **CONCLUSÃO**

O estudo sobre sustentabilidade, do reconhecimento de sua importância e de sua aplicação prática vem, paulatinamente, obtendo da sociedade a merecida relevância. Especialmente a respeito da atuação dos gestores públicos, observa-se crescente adaptação de

rotinas administrativas para que a atuação seja pautada pelos critérios de sustentabilidade, quer por determinação legal, quer pelo incremento da conscientização.

A pesquisa apresenta o histórico da implantação dos critérios de sustentabilidade nas compras e contratações realizadas pela Universidade Federal de Santa Catarina, e as ações desenvolvidas, os resultados obtidos, as perspectivas futuras e as dificuldades encontradas pela equipe responsável pelo projeto.

Como principal resultado destaca-se que a UFSC vem utilizando critérios de sustentabilidade no processo de compras e contratações, possibilitando a utilização de verbas públicas de forma adequada quanto à aplicabilidade dos critérios de sustentabilidade na aquisição de produtos e serviços.

## REFERÊNCIAS

BANDEIRA DE MELO, Celso Antônio. **Eficácia das normas constitucionais e direitos sociais**. São Paulo: Malheiros, 2009. p. 55-57.

BOITEUX, Elza Antonia Pereira Cunha. **Educação e valores ambientais**, in Direitos Humanos: estudos em homenagem ao Professor Fábio Konder Comparato. Salvador: Editora Jus Podivm, 2010. p.33-4.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Organização do texto: Juarez do texto. São Paulo: Saraiva, 2013. p.

\_\_\_\_\_. LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Lei nº 8.666/93. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Lei/L12349.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12349.htm)>. Acesso em: 27 set. 2014.

\_\_\_\_\_. Lei nº 12.462/2011. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/Lei/L12462.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/Lei/L12462.htm)>. Acesso em: 08 maio 15.

D'ISEP, Clarissa Ferreira Macedo. **Direito ambiental e a ISO 14000: análise jurídica do modelo de gestão ambiental e certificação ISO 14001**. 2ª ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 24ª. Ed. São Paulo: Atlas, 2011. p. 55 e 64.

KRAWCZYK, Rodrigo. **Contratação Pública Diferenciada: RDC. Porto Alegre, 2011**. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/21370/contratacao-publica-diferenciada-rc#ixzz3aQRkzet5>>. Acesso em: 8 maio 2015.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 26ª ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2011. pp. 255-261.

MILARÉ, Édis. **Direito do Meio Ambiente**. 3ª ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004. pp. 50 – 3, 66 – 74, e 93.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 8ª ed.. São Paulo: Atlas, 2000.

PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres; Marinês Restelatto Dotti. **Políticas públicas nas licitações e contratações administrativas**. Belo Horizonte: Fórum, 2009. 607 p.

THOMÉ, Romeu. **Manual de direito ambiental**. 4ª ed., rev., ampl. e atual. Salvador: Editora Jus Podivm, 2014. p. 57-86.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. **Compras sustentáveis**. Disponível em: <<http://comprassustentaveis.ufsc.br>>. Acesso em: 19 out. 2014.

\_\_\_\_\_. Estrutura administrativa. Disponível em: <<http://estrutura.ufsc.br>>. Acesso em: 3 mar. 2015.

\_\_\_\_\_. **Relatório da Comissão**  
VALENTE, Manoel Adam Lacayo. **Marco legal das licitações e compras sustentáveis na**  
**Administração Pública.** Março, 2011. Disponível em:  
<[http://www2.camara.leg.br/documentos-e-  
pesquisa/publicacoes/estnottec/tema1/2011\\_1723.pdf](http://www2.camara.leg.br/documentos-e-pesquisa/publicacoes/estnottec/tema1/2011_1723.pdf)>. Acesso em: 15 set. 2014.